



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. _____ /2022

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 008/2007 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar Nº. 008/2007, de 27 de dezembro de 2007, que passa a vigor com os índices constantes do quadro anexo.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes da Lei Complementar referenciada no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 020/2009.

Guarapari - ES, 06 de dezembro de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 26.065/2022





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

"...LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

VALORES DE TAXAS - LICENÇA		Valor em IRMG
Obras medidas por m² e por mês		
01	Barracões ou outra qualquer construção	0,15
02	Galpão para qualquer finalidade	0,20
03	Postos de lubrificação ou abastecimento	0,20
04	Prédios	
	- Até dois pavimentos	0,10
	- Acima de dois pavimentos	0,09
05	Outras obras medidas em m ² e não incluídas nesta tabela	0,20
Obras medidas por metro linear e por mês		
06	Andaimes inclusive tapumes no alinhamento do logradouro para construção, reforma, pintura ou ampliação de prédios;	1,0
07	Drenos, sarjetas, paredes e muros com frente para logradouros públicos;	1,0
08	Outras obras medidas em metro linear e não incluídas nesta tabela;	1,0
09	Reposição de calçamento, quando a sua retirada for decorrente de obras de iniciativa do interessado.	25,0
Obras Diversas - Taxa Fixa por mês		
10	Assentamento de elevadores por unidade	50,0
11	Colocação de torres, chaminés, fornos ou tanques para fins comerciais ou industriais, quando não foram construídos durante a execução do prédio;	40,0
12	Colocação ou retirada de bombas de combustíveis - por unidade	40,0
13	Consertos ou reformas de fachadas, telhados, paredes, muros e varandas (cobrar por m ² e por mês)	0,05
14	Cortes em meio fio para entrada de automóveis	10,0
15	Lageamento de pátios e quintais	10,0
16	Marquises de qualquer material quando colocadas em prédios não residenciais	10,0
17	Outras obras não movediças, em m ² ou linear	20,0
Demolições - Taxa Fixa por mês		
18	De prédios de outra qualquer construção	20,0
19	Escavações em barreiras, saibreiras ou areal por m ²	0,15
20	Outras demolições ou exposições não enquadradas nesta tabela	20,0
21	Arruamento	
	- Taxa Fixa	500,0
	- Por 100 metros lineares de rua ou fração	10,0





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

22	<i>Loteamento</i>	
	- <i>Taxa Fixa</i>	1000,0
	- <i>por lote</i>	5,00
23	<i>Fornecimento de Alvará</i>	
	- <i>De licença para localização do estabelecimento</i>	16,0
	- <i>De qualquer outra natureza</i>	15,0
24	<i>Atestados</i>	
	- <i>De vistoria</i>	15,0
	- <i>De habita-se (cobrar por m²)</i>	0,4
25	<i>Análise de projetos para construção por m²</i>	
	- <i>Até 200m²</i>	1,0
	- <i>Pelo que exceder a 200m²</i>	0,5
26	<i>Análise de projetos para reforma - taxa fixa (por mês)</i>	20,0
27	<i>Análise de planta de situação e localização</i>	55,0
28	<i>Análise de projeto de arruamento ou loteamento por Decreto de Aprovação</i>	20,0
29	<i>Reanálise de projetos</i>	
	- <i>A partir da terceira análise do mesmo projeto, por m²</i>	0,07
30	<i>Consulta Técnica a Projetos</i>	
	- <i>Até 03 (três) perguntas (quesitos)</i>	56
	- <i>Quesitos excedentes a 03, por unidade</i>	7
	- <i>Desarquivamento de Projetos para reprodução</i>	35
31	<i>Certidões</i>	
	- <i>De débito</i>	16,0
	- <i>Detalhada de construção, por unidade</i>	40,0
32	<i>NBO por unidade</i>	70,0
33	<i>Outros tipos</i>	10,0
34	<i>Terraplanagem</i>	60,0

...”





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari - ES, 06 de dezembro de 2022.

MENSAGEM Nº. 153/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dos demais Edis dessa Câmara Municipal Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar, pelo qual se estabelece novos procedimentos de apreciação e substituição de termologias para cálculo das taxas concernentes à licença para execução de obras para a construção civil.

As alterações atualmente repousam basicamente sobre os itens 25 a 30, que passarão a ser indexados conforme anexo I da proposição.

Em síntese, os valores hoje em dia exercitados pela administração pública municipal, por força de lei, foram preservados sem majoração, basta uma simples confrontação da Lei Complementar Nº. 020/2009 com a proposição, ora sob análise e deliberação desse Parlamento.

Destaque-se que, o Art. 4º, prevê a revogação expressa da Lei Complementar Nº. 020/2009, diga-se de passagem, positivação acessória que se encontra em órbita administrativa de aplicação, em caso aprovação da nova norma.

Cumpre-nos informar-lhe que a equipe técnica da Secretaria de Análise e Aprovação de Projetos – **SEMAP** juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda – **SEMFA** perceberam e indicaram a rerratificação do texto normativo atualmente praticado.

Estas são as razões, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei Complementar à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 06 de dezembro de 2022.

OF. GAB. CMG Nº. 153/2022

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Pelo presente estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei Complementar instruído pela MENSAGEM Nº. 103/2022 – **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2007, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

